

ESTACON ENGENHARIA S.A.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 146695****CNPJ/MF 04.946.406/0001-12 - NIRE Nº 1530001006-3
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 30 de junho de 2010, às 9h, na sede social, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, Belém-PA. **QUORUM/PRESENCAS:** Presentes: **a)** acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas"; **b)** membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Lutfala de Castro Bitar - Presidente e Fernando de Almeida Teixeira - Secretário. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** a) Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 17, 18 e 21/06/2010, páginas 16, 7 e 7 do Caderno Executivo 4, 6 e 6, respectivamente, e no Amazônia Jornal, nos dias 17, 18 e 21/06/2010, páginas 14, 13 e 9 do Caderno Gerais, respectivamente. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** o Secretário da mesa procedeu à leitura do edital, publicado na forma acima. **ORDEM DO DIA:** a) alienação de ações da sociedade frente à Citropar Cítricos do Pará S.A.; b) reforma do Estatuto Social da empresa, artigos 1º (tipo societário e transformação), 18º (composição da diretoria), 19º (forma de investidura no cargo de diretor) e 23º (assunção de obrigações pela sociedade), consolidando-se estas e as demais alterações estatutárias anteriores; c) o que ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** foi aprovada por unanimidade e sem restrições: a) a alienação da totalidade das ações que a sociedade possui frente à Citropar Cítricos do Pará S.A., CNPJ/MF nº 83.649.293/0001-60, composta por 3.192.472 (três milhões, cento e noventa e duas mil, quatrocentas e setenta e duas) Ações Ordinárias e 1.997.018 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e dezoito) Ações Preferenciais Classe "A", para o Sr. Cláudio Aparecido Zamperlini Júnior, brasileiro, divorciado, citricultor, portador da Cédula de Identidade nº 23.152.968-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.211.258-44, residente e domiciliado na Rua Henrique Guariente, nº 589, Centro, cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, CEP 15.410.000, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE AÇÕES, firmado em 27 de maio de 2010; b) a reforma do Estatuto Social, quanto aos artigos 1º (tipo societário e transformação), 18º (composição da diretoria), 19º (forma de investidura no cargo de diretor) e 23º (assunção de obrigações pela sociedade), consolidando-se estas e as demais alterações estatutárias anteriores, passando o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.** Art. 1º - ESTACON ENGENHARIA S.A é uma sociedade empresarial anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo adotar outro tipo jurídico societário. Art. 2º - A Sociedade tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, que é o seu foro. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração da Sociedade poderá criar e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações ou estabelecimentos em qualquer ponto do País ou do exterior. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objetivo a indústria da construção em geral, leve e pesada, e demais serviços de engenharia; engenharia consultiva; fiscalização e administração; projetos; construção, incorporação e urbanização de imóveis; concessões públicas e/ou prestação de serviços em geral, inclusive de estradas, saneamento, tratamento e fornecimento de água, tratamento de resíduos sólidos, gases e efluentes, coleta e/ou processamento e/ou tratamento de lixo urbano, e manutenção de máquinas e equipamentos em geral; produção e comercialização de concreto e asfalto; locação de máquinas e equipamentos industriais, assim como outras atividades, tudo de acordo com as atribuições dos responsáveis técnicos apresentados, podendo exercê-lo de forma isolada ou participando em outras sociedades. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 76.530.864,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), totalmente integralizado, dividido em 350.400 (trezentas e cinquenta mil e quatrocentas) ações sem valor nominal, sendo 248.549 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 101.851 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta e uma), ações preferenciais. **§1º** - A ação é indivisível perante a sociedade. **§2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações

das Assembléias Gerais da Sociedade. **§3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto. **§4º** - Observada a legislação pertinente, poderá o acionista solicitar a conversão de suas ações nominativas em endossáveis ou vice-versa. **§5º** - As ações preferenciais são inconversíveis em ordinárias. **Art. 6º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: **a)** Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; **b)** A capitalização oriunda da reserva de capital resultante da correção monetária, será feita sem modificação do número de ações e com aumento do valor patrimonial destas, observada a proporcionalidade do número de ações possuídas pelos acionistas; **c)** Igual dividendo atribuído às ações ordinárias. **Art. 7º** - A Sociedade deverá assegurar aos acionistas o pagamento de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos da lei vigente. **§1º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. **§2º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, não acumulados, assim que o permitir a situação financeira da sociedade. **Art. 8º - DEVERÁ A SOCIEDADE:** **a)** Completar, dentro de 30 (trinta) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento ou agrupamento de títulos múltiplos ou únicos, ressarcindo-se dos custos da operação; **b)** Colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da respectiva ata da Assembléia Geral, as ações correspondentes ao aumento de capital decorrente de incorporação de reservas, fundos, lucros suspensos ou resultantes de subscrição integral; **c)** Pagar os dividendos aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral que os fixou. **Art. 9º** - É facultado à sociedade o direito de suspender os serviços a que se referem às letras "a" e "b" do artigo anterior para atender à determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, entretanto, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano. **Art. 10** - As ações da Sociedade poderão ser representadas por títulos múltiplos qualquer que seja o número delas para cada um desses documentos, todavia, somente terão validade os títulos assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade, um dos quais, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Art. 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos previstos em lei, cuja convocação caberá ao Conselho de Administração ou a quem esse direito couber. **Art. 12** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por um dos membros do Conselho ou da Diretoria, o qual convidará um dos acionistas, conselheiros ou diretores presentes para secretariar os trabalhos. **Art. 13** - O acionista pode ser representado na assembléia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. O instrumento de mandato, em qualquer hipótese, deverá ser depositado, na sede social, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do conclave. **Art. 14** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Único** - Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembléia Geral para apenas discutir a matéria submetida à deliberação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.** **Art. 15** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, que funcionará como órgão colegiado de deliberação superior, sem função executiva, e uma Diretoria, que representará privativamente a sociedade, funcionando como órgão especializado de gestão, nos termos do art. 17, inciso II e art. 18 e suas alíneas. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** **Art. 16** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros acionistas da sociedade, residentes no País. **§1º** - Os conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral, que também designará, entre eles, qual assumirá a Presidência do Conselho de Administração, e cujo substituto eventual será o maior Acionista da Sociedade, dentre os membros remanescentes. **§2º** - No caso de impedimento temporário ou de vacância de outro membro do Conselho de

Administração, o Presidente nomeará um substituto até a cessação do impedimento, ou até a próxima Assembléia Geral. **§3º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§4º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, a quem caberá a instalação dos trabalhos. **§5º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. **Art. 17 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **I** - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; **II** - Eleger ou destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; **III** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em Lei; **V** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VI** - Autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus sobre os mesmos e a prestação de garantias em obrigações de terceiros; **VII** - Escolher e destituir os auditores independentes. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA.** **Art. 18** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos eleitos nomeadamente pelo Conselho de Administração, com denominação, atribuições, poderes e responsabilidades específicas, definidas nos termos do art. 17º, inciso II, observados os cargos e limites abaixo: **a)** 1 (um) Presidente, até 3 (três) Vice-Presidentes e até 6 (seis) Diretores. **§1º** - O prazo de gestão da Diretoria será de três (3) anos, permitida a reeleição. **§2º** - Se findo o mandato sem que tenha havido nova eleição, o mesmo prorrogar-se-á, automaticamente e sucessivamente, para novo período. **Art. 19** - Observadas as prescrições legais e regulamentares, a investidura no cargo de Diretor far-se-á pela assinatura no livro com a transcrição da Ata do Conselho que o elegeu. **Art. 20** - Em caso de renúncia, impedimento ou falta de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pelo Conselho de Administração. **§1º** - Se a renúncia for do Diretor Presidente, este será substituído provisoriamente pelo Diretor Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Administração, e, na falta deste, por um dos demais Diretores. **§2º** - Se houver impedimento, ou falta do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente por ele designado. **§3º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporários, por outro Diretor. **Art. 21** - É admitida a acumulação de cargos da Diretoria, a critério do Conselho de Administração, respeitado o limite mínimo de membros, conforme disposto no caput do art. 18. **Art. 22** - É expressamente defeso aos Diretores obrigar a sociedade em operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, entre outras e exemplificadamente, conceder avais, fianças ou endossos a terceiros, aí não compreendidas as operações de interesse das sociedades da qual participa. **Art. 23** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Sociedade considerar-se-á obrigada: **a)** Pela assinatura isolada do Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou, ainda, de 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) Procurador no limite de seu mandato, ou de 2 (dois) Procuradores, nos limites dos respectivos mandatos. **b)** pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, ou procurador especialmente designado, para a prática dos atos necessários à regularização e assinatura de qualquer proposta, concorrência pública, coletas em tomadas de preços e cartas-convite, inclusive designação de representante junto à entidade promotora de licitação. **§1º** - A outorga de Procuções será firmada pela assinatura isolada do Presidente, ou, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo, necessariamente, no mínimo, um deles, Presidente ou Vice-Presidente, cuja validade será de 1 (um) ano se outro prazo não for especificado, salvo aquelas para fins judiciais ou similares extrajudiciais, cuja validade será por prazo indeterminado. **§2º** - É vedada a emissão de título e assunção de obrigação de qualquer natureza por parte dos Diretores em causa própria. **Art. 24 - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:** **a)** Chefiar a Diretoria; **b)** Determinar a execução da política e das normas gerais da sociedade; **c)** Convocar o Conselho de Administração, sempre que necessário; **d)** Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; **e)** □ Desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas nos termos do art. 17º, inciso II. **Art. 25 - COMPETE AOS DIRETORES VICE-PRESIDENTES:** **a)** Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos (art. 20º, §2º); **b)** Orientar e supervisionar as Diretorias subordinadas, fiscalizando o seu desempenho; **c)** Desincumbir-se das